



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 54/2024 - FUNSEP

Processo SIGA nº: 00023/FUNSEP/2023.
PRODOC nº 0023.0279.1896.0045/2024-FUNSEP/SEJUSP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A
EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS- CBC, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- CBC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, e- mail: ambandeira@cbc.com.br / dejur@cbc.com.br , e Tel.: (11) 2139-8232 / (11) 2139-8221, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, [REDACTED] e email: jsanchez@cbc.com.br , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Este contrato é firmado com fundamento legal no disposto do **Art. 74, inciso “I” c/c o Art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21**, nos termos do **Processo nº 00023/FUNSEP/2023**, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade Licitatória, Processo nº Prodoc 0023.0279.1896.0045/2024–FUNSEP/SEJUSP**. Vinculado ao **Processo SIGA nº 00023/FUNSEP/2023**, e demais Legislações aplicáveis à matéria.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REPASSE 2022, AÇÃO 2051. Vinculado ao Processo SIGA nº 00023/FUNSEP/2023**, conforme especificações, condições, quantidades e valores a seguir discriminados:

Item	Especificação	Unid.	Código	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (Lote 001)	MUNIÇÃO - 62gr (grain); Calibre: 5,56 x 45 mm; Peso: Modelo referência: comum (NATO Ball)SS109	Un	00029602	20.000	10,35	207.000,00
02 (Lote 001)	MUNIÇÃO - Calibre: 5,56 x 45 mm; 55 gr(grain); Modelo referência: comum Peso: treina M193.	Un	00012953	40.000	5,31	212.400,00
03 (Lote 001)	MUNIÇÃO - Calibre: .223 Remington;Peso: 55gr (grai); Modelo referência: Polymer Tip.	Un	00029603	4.000	10,45	41.800,00
04 (Lote 001)	MUNIÇÃO - Calibre: .40 S&W; Peso: 180 gr;Modelo referência: BONDED.	Un	00027832	20.000	7,43	148.600,00
05 (Lote 001)	MUNIÇÃO - treinamento; Peso:Calibre: .40 S&W; Uso: 180 gr; Modelo referência: EOPP, não tóxica.. EOPP, não tóxica.	Un	00023420	12.000	4,15	49.800,00
06 (Lote 001)	MUNIÇÃO - Calibre: 9x19mm; Projétil: EXPO +PSubsônica Bonded; Peso: 147 gr (grain).	Un	00027168	90.000	6,02	541.800,00
06 (Lote 001)	MUNIÇÃO - Calibre: 9x19mm; Projétil: NTA ; Peso: 124 g.	Un	00026858	22.000	3,71	81.620,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.283.020,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) **UNIDADE GESTORA (UG): 33.03.03** - Fundo Estadual de Segurança Pública;



- b) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO):33303**-Fundo Estadual de Segurança Pública;
- c) **FUNÇÃO: 06**- Segurança Pública;
- d) **SUBFUNÇÃO: 181**- Policiamento;
- e) **AÇÃO: 2255**- Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS
- f) **PROGRAMA DE TRABALHO: 0046**- Segurança Pública Amapaense Integrada;
- g) **NATUREZA DE DESPESA: 339030** – Material de Consumo;
- h) **FONTE: 713**- Transferência Fundo a Fundo de recursos do fundo de segurança); e
- i) Nota de Empenho nº **2024NE00113**, de **19/07/24**, no valor de **R\$1.283.020,00 (Hum milhão e duzentos e oitenta e três mil e vinte reais)**;

3.2 O valor total do presente contrato é de **R\$1.283.020,00 (Hum milhão e duzentos e oitenta e três mil e vinte reais)**, que será pago de acordo com o fornecimento e certificação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após recebimento definitivo dos bens e sendo aceite pela Comissão responsável;

4.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme disposto o art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Art. 7º, Inciso II, do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada;

4.3 Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa de fornecimento;

4.4 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, [REDACTED], conforme indicado na proposta, cabendo à CONTRATADA informar com clareza quaisquer alterações;

4.5 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

4.7 O pagamento será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

4.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1 A entrega dos objetos deste Termo deverá ser efetuada em até **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da celebração do contrato ou recebimento da nota de empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa;

5.2 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado/Diretoria de Logística - Quartel do Comando Geral da PMAP, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá, Amapá, CEP: 68.902 – 030;**

5.3 Os objetos deverão ser entregues acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, **de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

5.4 O recebimento dos objetos ficará a cargo da comissão composta por representantes da PMAP e do FUNSEP;

5.5 Os objetos deveram conter, devidamente identificados, o número do lote e a data de fabricação;

5.6 Os objetos serão recebidos de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Projeto Básico;

5.7 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos objetos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato;

5.8 O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

5.9 A Administração da PMAP juntamente com a comissão do FUNSEP rejeitará os objetos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Contrato, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a PMAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

5.10 A Contratada fica obrigada a substituir o(s) objeto(s) recusado(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

5.11 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.12 No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

5.13 Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios.

5.14 Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

5.15 O caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

5.16 O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da empresa contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1 A garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria-prima



e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo apostado no Termo emitido pela Comissão designada pela comissão do FUNSEP e PMAP;

6.2 Durante este período de garantia, a **Contratada** deverá substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeitos, que não sejam decorrentes do desgaste natural ou do mau uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

6.3 Para efeitos legais, o prazo de garantia estará condicionado à verificação por parte da empresa de como foi realizado o acondicionamento do objeto recebido definitivamente pela PMAP.

6.4 A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamentos das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 O servidor designado anotará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da devida notificação do fato;

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4 Em conformidade com o artigo 140 da lei Nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

7.4.1 Provisoriamente: em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, juntamente com a comissão constituída por representantes da PMAP e do FUNSEP, por questões de conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos, momento em que se providenciará o registro de entrada deste no local determinado e feita a verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

7.4.2 Definitivamente: por meio de Comissão designada para este fim, que anotará e registrará em TERMO próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando a empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4 Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.2 Proceder a entrega dos objetos deste Termo em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa contratual;

8.3 Fornecer os objetos no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste Termo de Referência;

8.4 Responsabilizar-se pelo perfeito estado dos objetos até a entrega definitiva;

8.5 Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste contrato, no prazo máximo de 60 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

8.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste contrato;

8.8 Assegurar à Comissão do FUNSEP e PMAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

8.9 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer objetos recusados pela comissão instituída pelo FUNSEP e PMAP, nos termos deste contrato;

8.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Polícia Militar do Amapá;

8.11 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

8.12 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 156 da Lei Nº 14.133/2021;

8.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMAP e/ou ao FUNSEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.14 Comunicar à Comissão de Recebimento, e na ausência desta, a Diretoria de Logística da PMAP, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.15 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PMAP;

8.17 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.18 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade;

8.19 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição



anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Justiça e Segurança Pública nem poderá onerar os objetos deste Termo, razão pela qual a Contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSEP ou com a PMAP;

8.20 A Contratada deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Termo;

8.21 A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.22 É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste Termo, salvo se houver anuência da administração;

8.23 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.24 São obrigações da CONTRATANTE:

8.24.1 Efetuar pagamento por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

8.24.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

8.24.3 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega dos objetos a serem fornecidos;

8.24.4 Impedir que terceiros forneçam os objetos deste Termo;

8.24.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, relacionados ao fornecimento dos objetos;

8.24.6 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento dos objetos;

8.24.7 Solicitar a substituição do objeto que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

8.24.8 Supervisionar a entrega do objeto e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);

8.24.9 Indicar comissão de recebimento, a fim de conferir se os objetos fornecidos estão em consonância com as especificações contidas neste Termo contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá e do FUNSEP poderão, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à empresa as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.1.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do contrato. E será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;



9.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá, pelo prazo de até 06 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

9.2.1 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.2 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.3 Fizer declaração falsa;

9.2.4 Cometer fraude fiscal;

9.2.5 Não manter a proposta, injustificadamente;

9.2.6 Fornecer o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;

9.2.7 Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;

9.2.8 Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;

9.2.9 Não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pela PMAP.

9.3 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I das infrações e sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021;

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá, em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 160 da Lei 14.133/21;

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12. 846/2013 (Lei de Anticorrupção), e subsidiariamente, o previsto na Lei nº 14.133/21 e Lei nº 9.784/1999;

9.8 As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da contratada, assegurará à contratante, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto no item 14, o direito de dá-lo por rescindido;

10.2 A extinção do contrato se efetuará mediante notificação, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

10.3 A extinção do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

10.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da PMAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

10.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da PMAP;

10.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do serviço;

10.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, se for o caso, a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

10.7 A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 A vigência deste contrato terá duração de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, com início na data de 07/08/2024 e encerramento em 07/08/2025, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O presente contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme o art.94, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.



Macapá-AP, 07 de agosto de 2024.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP**

CONTRATANTE

**COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS- CBC.**

CONTRATADA



EXTRATO DO CONTRATO N° 54/2024 - FUNSEP

Processo SIGA n° 00023/FUNSEP/2023. PRODOC n° 0023.0279.1896.0045/2024 - FUNSEP/SEJUSP e seus anexos. Processo de Inexigibilidade Licitatória. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REPASSE 2022, AÇÃO 2051. Vinculado ao Processo SIGA n° 00023 / FUNSEP/2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303; Fonte 713; PT 0046; ND 339030; Ação: 2255; Empenho n° 2024NE00113, de 19/07/24, no valor de R\$1.283.020,00. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total R\$1.283.020,00 (Hum milhão e duzentos e oitenta e três mil e vinte reais), **Vigência:** 12 meses, com início na data de 07/08/2024 e encerramento em 07/08/2025. **Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- CBC, CNPJ sob o n° 57.494.031/0001-63** **Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ n° 31.443.333/0001- 19.**

Macapá-AP, 07 de agosto de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 66806

EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2024 - FUNSEP

PROCESSO SIGA N° 00021/FUNSEP/2024. PRODOC: 0023.0279.1896.0049/2024/2024-FUNSEP/SEJUSP, Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2023/TCE/MG com seus anexos. Objeto: Aquisição de material permanente do tipo computadores com 2 (dois) monitores, e computadores portáteis (notebooks) para atender Metas/Ações do REPASSE 2023 do FUNSEP para benefício da Polícia Civil do Amapá. nos termos ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 310/2023-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REPASSE 2023- EIXO RMVI REPASSE 2023-AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. Vinculado ao Processo SIGA n° 00021/FUNSEP/2024. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303; Fonte 713; PT 0046; ND 449052; Ação: 2255; Nota de Empenho n° 2024NE00115, de 08/08/2024, no valor de R\$ 789.120,00 (setecentos e oitenta e nove mil e cento e vinte reais). **Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo mais ser prorrogado, com início em 08/08/2024 e encerrando em 08/08/2025. Contratada: VSP SOLUTION LTDA, CNPJ n° 43.394.697/0001-35. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ n° 31.443.333/0001- 19.**

Macapá-AP, 09 de agosto de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO -DEL PC/AP.
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 66821

EXTRATO TERMO DE ADESAO N° 00021/2024 - FUNSEP

Declaro para os devidos fins que o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, nos termos do Art. 24 do Decreto Estadual n° 3182, de 02 de setembro de 2016, **ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 310/2023/TCE/MG**, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO COMPUTADORES COM 2 (DOIS) MONITORES, E COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) PARA ATENDER METAS/AÇÕES DO REPASSE 2023 DO FUNSEP PARA BENEFÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ., especificado no Processo n° 00021/FUNSEP/2024 - SIGA, onde foi qualificada a Empresa VSP SOLUTION LTDA, CNPJ: 43.394.697/0001-35, para o fornecimento do objeto, conforme abaixo discriminado, por ser mais vantajoso para a Administração Pública em virtude da redução do tempo e dos custos para licitar, do preço proposto estar compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços contidos nos autos, da necessidade da aquisição, conforme justificativa emana pelo Órgão SEJUSP, contida nos autos e ainda, termos obtido, através de consulta ao Órgão Gerenciador, a sua anuência, sendo aceita também pelo fornecedor, tendo sido mantida as mesmas condições do registro, conforme documentação contida nos autos:

ITEM	LOTE	Nº ARP	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	01	310/2023/TCE/MG	Computador USUÁRIO Desktop Mini SOFTWARE	64
01	02	310/2023/TCE/MG	Computador Portátil - NOTEBOOK	32

Assinado e datado digitalmente SIGDOCS
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 66706



Secretaria de Transporte

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2024-SETRAP/SETAP

PARTES: PARTES: Estado do Amapá através da Secretaria de Estado de Transportes - DEMANDANTE e Sindicato das Empresas de Transportes e Passageiros no Estado do Amapá - SETAP - DEMANDADO. **OBJETO:** Transporte público coletivo gratuito nos eventos culturais promovidos pelo Governo do Estado do Amapá (Festividade de São Tiago, 53ª Expofeira do Estado e Festividade de Final de Ano). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até a efetivação do repasse financeiro pela DEMANDANTE, o que ocorrer primeiro. **VALOR:** R\$ 1.785.750,00 (Um milhão setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.122.0006.2234.3.3.50.41.0.5.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n° 13.019/2014, Lei 13.204/2015, Decreto n° 8.276/2016, Decreto Estadual n° 6.795/2023. **ASSINAM:** Marcos